



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.828 de 03 de setembro de 2015.

**Dispõe sobre a implantação do Projeto Ruas de
Recreio nos Bairros e Distritos do Município de
Vassouras.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica a Secretaria de Esportes de Vassouras, na forma estabelecida nesta lei, autorizada a implantar Ruas de Recreio nos Bairros e Distritos do Município de Vassouras.

Art.2º - As Ruas de Recreio deverão ser implantadas nas vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitam ou se disponham a praticar as atividades de lazer e recreação.

Art.3º - As Ruas de Recreio devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês em cada um dos Bairros e Distritos do Município, observado o seguinte:

I – sua implantação se dará somente aos domingos, das 8:00 às 18:00 horas;

II – será obrigatória a instalação de sinalização de bloqueio de veículos;

III – é de responsabilidade do DEMUTRAN manter a eficácia do bloqueio da via pública, comunicando às

autoridades de trânsito sobre infrações e desrespeito à sinalização local; e

IV – é proibida a comercialização de produtos ou alimentos nas Ruas de Recreio.

Art.4º - Não poderão ser implantadas Ruas de Recreio em vias públicas onde houver igreja, hospital, pronto socorro, velório, cemitério, estacionamento coletivo, ponto de táxi, feiras-livres, praças de esporte ou haja circulação de linhas regulares de ônibus do transporte coletivo municipal.

Art.5º - Caberá à Secretaria de Esportes de Vassouras as seguintes providências:

Art.5º - Caberá à Secretaria de Esportes de Vassouras as seguintes providências:

I – disponibilizar funcionários e estagiários para auxiliar nas atividades da Rua de Recreio;

II – adotar as medidas cabíveis para a efetiva implantação das Ruas de Recreio; e

III – baixar, por meio de ato próprio, as demais normas visando ao integral cumprimento das disposições desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 03 de setembro de 2015.

Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 95/2015 de autoria da Vereadora Fabíola Freitas Assed.